



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 479, DE 2025

(Do Sr. Roberto Duarte)

Define a Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). como Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI N° DE 2025

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Define a Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) como Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade aquela que preenche os critérios:

I – da décima primeira revisão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11), ou a que lhe suceder ou;

II - da quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, da American Psychiatric Association (DSM-5-TR ), ou a que lhe suceder.

Art. 3º A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência.

Art.4º Estabelecimentos de ensino estão proibidos de recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, sob pena de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.



\* C D 2 5 3 6 4 7 1 9 0 0 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em , de , de 2024

Apresentação: 17/02/2025 11:28:57.680 - Mesa

PL n.479/2025

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253647190000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte



\* C D 2 5 3 6 4 7 1 9 0 0 0 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa assegurar às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade os mesmos direitos já garantidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Ambos os diagnósticos são classificados como Transtorno do Neurodesenvolvimento, uma vez que se manifestam precocemente na vida da criança e causam prejuízos no funcionamento pessoal, social, acadêmico ou profissional.

Ademais, é sabido que o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade tem como diagnóstico diferencial o Transtorno do Espectro Autista e vice-versa, e que é bastante comum que uma criança com Transtorno do Espectro Autista também apresente o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade associado.

Dessa forma, por serem doenças semelhantes, as deficiências também serão semelhantes e, por consequência, também deverão ter as garantias previstas em lei para permitir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Diante disso, venho solicitar o apoio dos meus pares para que esse Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC**



\* C D 2 5 3 6 4 7 1 9 0 0 0 0 \*